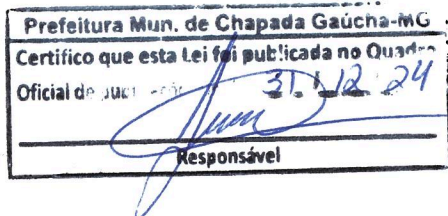




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI N°. 1079/2024



“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de aportes suplementares regulares ao Instituto de Previdência Municipal de Chapada Gaúcha – IPREMCHAG, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. Os aportes definidos no caput deste artigo serão divididos em 12 parcelas mensais a contar do primeiro dia do exercício vinculado no Anexo I desta Lei, com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao de competência da folha.

§ 2º. Os valores dos aportes originais definidos no Anexo I serão atualizados anualmente pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPREMCHAG, acumulado da data base da Avaliação Atuarial 2024 até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º. Em caso de mora no repasse, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do IPREMCHAG, acrescido de juros composto de 0,50% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 1.044 de 29 de dezembro de 2023, esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 31 de dezembro de 2024.

JAIR MONTAGNER.
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I

ANO	APORTE SUPLEMENTAR Valor anual (R\$)
2024	597.613,59
2025	690.506,65
2026	730.102,89
2027	795.899,77
2028	862.939,57
2029	871.568,97
2030	880.284,66
2031	889.087,50
2032	897.978,38
2033	906.958,16
2034	916.027,74
2035	925.188,02
2036	934.439,90
2037	943.784,30
2038	953.222,14
2039	962.754,37
2040	972.381,91
2041	982.105,73
2042	991.926,79
2043	1.001.846,05
2044	1.011.864,51
2045	1.021.983,16
2046	1.032.202,99
2047	1.042.525,02
2048	1.052.950,27
2049	1.063.479,77
2050	1.074.114,57
2051	1.084.855,72
2052	1.095.704,27
2053	1.106.661,32
2054	1.117.727,93
2055	1.128.905,21
2056	1.140.194,26
2057	1.151.596,20
2058	1.163.112,17
2059	1.174.743,29
2060	1.186.490,72
2061	1.198.355,63

Chapada Gaúcha/MG, 31 de dezembro de 2024.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG.